



PREFEITURA DE  
**ABREU E LIMA**

**Lei Nº 1.133/2020**

Instituem no Município de Abreu e Lima o Dia da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento.

**O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima**, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art.1º-** Fica instituído, no âmbito do Município de Abreu e Lima o Dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado anualmente no dia 12 de Maio.

**Art.2º-** A data instituída constará no calendário oficial de eventos do Município de Abreu e Lima.

**Art.3º-** O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas, seminários, discussão, caminhadas na comemoração do dia ora instituído, que contribuam para a conscientização/enfrentamento e divulgação de informações acerca da doença.

**Art. 4º-** Ficam as empresas públicas, empresas públicas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com Fibromialgia.

**Parágrafo Único** – As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com Fibromialgia nas filas destinadas aos deficientes.

**Art. 5º-** Serão permitidos aos portadores de fibromialgia estacionar me vagas destinadas aos deficientes.



PREFEITURA DE  
**ABREU E LIMA**

**Parágrafo Único** - A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Poder Público Municipal por meio de comprovação médica.

**Art. 6º** - Garantir a utilização do passe livre nos transportes intermunicipais para o acesso a locomoção aos tratamentos de saúde, as pessoas com fibromialgia, desde que haja a devida comprovação mediante relatório médico, e assim, contribuir para a isonomia do tratamento a sua saúde, nos centros de especialidades locais e intermunicipais.

**Art. 7º**- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º**- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Abreu e Lima, 24 de Março de 2020.**

---

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICIPIO DE ABREU E LIMA**